

Art. 3º Fica vedada a entrada de visitantes nas dependências da Assembleia Legislativa.

§1º O contato com pessoas que não sejam autorizadas a acessar a Assembleia Legislativa deve ser realizado obrigatoriamente de maneira remota.

§2º Estende-se a vedação de acesso descrita no *caput* deste artigo a toda e qualquer atividade de entrega e recepção de produtos, bens e artigos, inclusive gêneros alimentícios, que não digam respeito à estrita necessidade de abastecimento da Administração Pública com os insumos necessários à manutenção de suas atividades.

Art. 4º Os gabinetes parlamentares e as lideranças do governo e da oposição devem funcionar com no máximo um servidor por vez.

§1º Fica autorizado o regime de rodízio conforme regras e prazos implementados pelos chefes imediatos, considerado o período de revezamento de no mínimo 7 (sete) dias.

§2º Os servidores lotados nas comissões parlamentares, blocos e nas demais lideranças não abrangidas pelo *caput* deste artigo deverão permanecer obrigatoriamente, em sua totalidade, em regime de teletrabalho, observada a disciplina da Resolução n.º 3, de 2020, da Assembleia Legislativa.

§3º Compete ao Deputado titular encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nome dos servidores que permanecerão em atividade presencial, para acompanhamento e controle.

Art. 5º A presença de servidores vinculados à Administração nos prédios da Assembleia Legislativa deve ser reduzida em pelo menos 70% (setenta por cento), fixando-se, a critério da Diretoria-Geral, estrita prioridade para o trabalho presencial por parte de agentes públicos que desempenhem serviços considerados essenciais.

§1º Portaria editada pelo Diretor-Geral poderá determinar redução em percentual maior que o mínimo já autorizado no *caput* deste artigo, mediante decisão fundamentada que evidencie que a medida é necessária por razões sanitárias associadas à emergência em saúde pública.

§2º Os profissionais de saúde vinculados ao Quadro Próprio de Pessoal do Poder Legislativo manter-se-ão em atividade em horário regulamentar e presencial, e não poderão ser abrangidos por qualquer regime diferenciado de exercício da função determinado por este Ato, salvo quanto às medidas que lhes sejam, em conjunto ou individualmente, expressamente estendidas mediante autorização da Comissão Executiva.

§3º Os servidores atingidos pela redução de pessoal determinada neste Ato devem ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho, observada a disciplina da Resolução n.º 3, de 2020, da Assembleia Legislativa.

§4º Compete aos Deputados titulares de setores do segmento administrativo, Diretores e demais autoridades com *status* de direção encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nome dos servidores que permanecerão em atividade presencial, para acompanhamento e controle.

Art. 6º Fica suspensa a realização nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, sessões solenes, eventos de Lideranças Paridárias, de Frentes Parlamentares, das Comissões e dos Gabinetes, bem como visitação institucional e outros programas organizados pelo Poder Legislativo, sem prejuízo da realização das atividades por meio remoto.

Art. 7º Os Deputados Estaduais, os servidores civis, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestam serviços na Casa, profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa devem comunicar imediatamente à Diretoria-Geral as seguintes ocorrências:

I – tiver contato com pessoa sabidamente contagiada;

II – residir com pessoa que apresente febre, sintomas respiratórios ou todo e qualquer sinal que indique suspeita de infecção por COVID-19;

III – apresentar tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar.

§1º A comunicação de que trata este artigo deve ser realizada ainda que as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo não estejam nas dependências da Assembleia Legislativa.

§2º Poderão ser afastados administrativamente, por até 14 (quatorze) dias, parlamentares, servidores, inclusive os do Gabinete Militar, e demais colaboradores que:

I – incidirem em qualquer uma das situações descritas nos incisos do *caput* deste artigo;

II – apresentarem atestado médico em que se recomende o seu isolamento ou quarentena.

§3º O disposto no parágrafo anterior não afeta a obrigação de afastamento periódico e sucessivo de servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em ato próprio da Comissão Executiva.

Art. 8º Os deputados ou servidores que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação específica.

Art. 9º Os servidores da Assembleia Legislativa ficam dispensados de fazer seus registros de ponto por meio do controle de ponto biométrico.

§1º O controle de ponto biométrico deve ser substituído por folha de controle de ponto em relação aos servidores que permanecerem cumprindo o expediente no espaço físico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§2º A Comissão Executiva poderá autorizar carga horária diferenciada caso a necessidade de saúde assim passe a recomendar.

Art. 10. A Diretoria-Geral pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias conforme a evolução da situação vivenciada no âmbito da Assembleia Legislativa, inclusive com a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambientes de uso coletivo.

Art. 11. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 12. A Assembleia Legislativa deve prosseguir adotando as medidas necessárias para manter abastecidos os locais, em quantidade suficiente, com a disponibilização de álcool em gel e para a limpeza e desinfecção de espaços e superfícies nas dependências do Poder Legislativo.

Art. 13. Os meios de comunicação da Assembleia Legislativa priorizarão a divulgação de informações relativas aos procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 14. A portaria do Edifício Tancredo Neves deve permanecer fechada durante o prazo de vigência deste Ato.

Art. 15. As medidas descritas no presente Ato têm vigência até posterior deliberação da Comissão Executiva.

Art. 16. Ficam revogados o Ato da Comissão Executiva n.º 143, de 2020, e o Ato da Comissão Executiva n.º 148, de 2020.

Art. 17. As remissões feitas por atos normativos já editados ao Ato da Comissão Executiva n.º 143, de 2020, ou ao Ato da Comissão Executiva n.º 148, de 2020, consideram-se feitas ao presente Ato naquilo que se mantiver compatível com as suas disposições.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

52872/2020

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 470/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõe o inciso III do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa;

Considerando os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o contido no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o contido na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de adequação da organização dos serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em atenção e em linha com as medidas já estabelecidas no Ato da Comissão Executiva n.º 469, de 18 de junho de 2020;

Considerando a imperiosa necessidade do serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir de 22 de junho de 2020, a obrigatoriedade de dispensa do comparecimento pessoal às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, estabelecida pelo artigo 1º do Ato da Comissão Executiva n.º 230, de 2020, e estendida pelo artigo 1º dos Atos da Comissão Executiva n.º 321, n.º 329, n.º 344, n.º 381 e n.º 432 de 2020, por parte dos servidores efetivos, comissionados, adidos, integrantes do Gabinete Militar e terceirizados/colaboradores acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e pacientes com doenças crônicas e outras comorbidades (hipertensão, diabético, problemas respiratórios, oncológicos, doenças degenerativas), sem prejuízo de que suas atividades sejam prestadas em regime de teletrabalho, na forma da Resolução n.º 3, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato da Comissão Executiva n.º 230, de 2020.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

52874/2020



Diário OFICIAL
Poder Legislativo Estadual

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002


